



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EM APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1 Contratação anual de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de sangue, urina, fezes e swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, além de exame de COVID, de peixes-bois em semi-cativeiro (aclimação) em reabilitação e animais reintroduzidos que necessitem atendimento veterinário, conforme protocolo adotado e quando solicitado, por meio de serviço e atendimento 24 (vinte e quatro) horas:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	Hemograma completo	Unid.	140	32,54	4.555,60
	2	Glicose	Unid.	140	21,96	3.074,40
	3	Ureia	Unid.	140	21,26	2.976,40
	4	Creatinina	Unid.	140	21,50	3.010,00
	5	Proteínas Totais	Unid.	140	27,51	3.851,40
	6	Albumina	Unid.	140	32,56	4.558,40
	7	Fosfatase Alcalina	Unid.	140	26,06	3.648,40
	8	Ferro	Unid.	140	30,50	4.270,00
	9	Cálcio	Unid.	140	26,15	3.661,00
	10	Bilirrubinas	Unid.	140	40,44	5.661,60
	11	TGO/AST	Unid.	140	22,14	3.099,60
	12	TGP/ALT	Unid.	140	22,14	3.099,60
	13	Fósforo	Unid.	140	21,67	3.033,80
	14	Colesterol	Unid.	140	28,98	4.057,20
	15	Parasitológico de fezes	Unid.	20	26,56	531,20
	16	EAS	Unid.	20	31,50	630,00
	17	Hemocultura	Unid.	10	103,75	1.037,50
	18	Cultura de swab nasal	Unid.	30	105,84	3.175,20
	19	Cultura de swab oral	Unid.	30	105,84	3.175,20
	20	Cultura de swab genital	Unid.	30	105,84	3.175,20
	21	Cultura de swab secreções	Unid.	30	96,84	2.905,20
	22	TSH	Unid.	14	76,97	1.077,58
	23	T3 Total	Unid.	14	84,67	1.185,38
	24	T4 Livre	Unid.	14	76,84	1.075,76
	25	Cortizol	Unid.	14	87,00	1.218,00
	26	COVID (PCR-RealTime) - Oral, Nasal	Unid.	42	351,25	14.752,50

		e anal				
					TOTAL	86.496,12

1.2 Especificações dos Exames:

1.2.1 Hemograma completo: hemácias, hematócrito, hemoglobina, VCM, HCM, CHCM, RDW, plaquetas, leucócitos, bastonetes, segmentados, eosinófilos, basófilos, monócitos, linfócitos típicos. De acordo com tabela de faixa etária ou em caso de necessidade de avaliação clínica

1.2.2 Bioquímica sérica: Glicose, uréia, creatinina, proteínas totais, albumina, Fosfatase alcalina, ferro, cálcio, bilirrubinas, TGO, TGP, fósforo e colesterol. De acordo com tabela de faixa etária ou em caso de necessidade de avaliação clínica

1.2.3 Antibiograma+cultura (04 swabs/animal: 01 nasal, 01 retal, 01 oral, 01 genital): — ao menos 1 (uma) vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica.

1.2.4 Antibiograma+cultura (01 swabs/animal: secreção): em caso de necessidade de avaliação clínica em função de abscessos, lesões purulentas e outras de acordo com solicitação veterinária.

1.2.5 Hemocultura (aeróbica+ anaeróbica): 2 amostras por animal (1 aeróbica e 1 anaeróbica), 1 vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica. A CONTRATADA deverá fornecer o material de conservação das amostras sanguíneas de acordo com a metodologia adotada pela mesma.

1.2.6 Parasitológico de fezes: identificação de ectoparasitas nas fezes dos animais, ao menos 1 (uma) vez ao ano.

1.2.7 EAS: Exame de elementos e sedimentos anormais na urina. 1 vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica.

1.2.8 COVID: O PCR em tempo real (Real Time) dos peixes-bois, para exame de COVID, deverá ser realizado com três coletas simultâneas de cada animal: Swab nasal, Swab oral e Swab anal, para verificar se o animal possui coronavírus (ativo), pelo menos uma vez ao ano, uma vez antes da soltura ou caso ocorram surtos do vírus na instituição ou casos suspeitos em animais cativos ou reintroduzidos.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, não prorrogável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção em cativeiro e o monitoramento em vida livre de peixe-boi marinho são primordiais para a sua preservação, tendo em vista que se trata de um dos mamíferos aquáticos mais ameaçados de extinção do Brasil. Durante o período em que os peixes-boi marinhos estão em reabilitação sob os cuidados do ICMBio eles são monitorados diariamente quanto às condições de saúde, nutrição, desenvolvimento corpóreo e comportamento. Para o acompanhamento clínico é necessária a realização de manejos periódicos, exames sanguíneos e avaliações biométricas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA, sendo os resultados imprescindíveis à manutenção do plantel e tomada de decisões relativas à destinação dos animais.

2.2 Considerando que o diagnóstico de enfermidades e patologias em peixes-boi é fundamental para a manutenção da sanidades destes animais e que este diagnóstico é realizado principalmente por meio dos exames laboratoriais hematológicos, sorológicos e análises microbiológicas;

2.3 Considerando que para animais em cativeiro é importante uma avaliação hematológica sistemática visando à detecção precoce de possíveis enfermidades, viabilizando a intervenção imediata, razão pela qual o CMA possui um protocolo de exames hematológicos de acordo com a idade, conforme tabela abaixo (Tratado de animais silvestres, 2007):

Idade	Periodicidade
Até 1 mês	Semanal

2 a 3 meses	Quinzenal
4 a 12 meses	Mensal
1 a 3 anos	Bimestral
Acima dos 3 anos	Trimestral

2.4 Considerando que algumas doenças destes animais são de caráter zoonótico e, portanto, considera-se como medida preventiva de saúde pública o controle destas doenças, evitando a infecção de tratadores, veterinários e demais membros da equipe que trabalhem diretamente com os animais;

2.5 Considerando que alguns dos animais serão reintroduzidos e que antes das atividades de translocação (transporte) e soltura estes animais na natureza, os mesmos passam por avaliação clínica, de acordo com o Protocolo de Reintrodução de Peixes Bois Marinhos no Brasil (IBAMA, 2007), que também requer a realização de exames laboratoriais;

2.6 Considerando que o ICMBio não possui laboratório para realizar os exames especializados de análises clínicas de amostras advindas dos peixes-boi marinhos cativos e reintroduzidos sob monitoramento;

2.7 É indispensável à contratação de laboratório para a prestação de serviços de análises clínicas de acordo com o protocolo adotado pelo CMA visando manter a sanidade dos animais em cativeiro na base avançada do CMA em Itamaracá/PE e na base de Porto de Pedras/AL; para tanto, faz-se necessária a contratação de serviço de pessoa jurídica para a realização de exames clínicos e laboratoriais em todos os 14 peixes-bois marinhos em cativeiro de reabilitação e aclimatação do ICMBio, para (i) verificar rotineiramente o estado de saúde do plantel; (ii) possibilitar à equipe veterinária intervir em processos infecciosos e/ou debilidades nutricionais em tempo hábil, tentando garantir o bem-estar, saúde e desenvolvimento adequado do animal; (iii) planejar a translocação e soltura dos animais aptos a serem destinados para estes fins.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme art. 1º da Lei 10.520/02

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 As Empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a formalizar a contratação de fornecimento, observada as condições fixadas neste Termo de Referência.

5.2 A Contratação dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada por meio de Contrato ou Nota de Empenho, emitida pela Unidade, contendo o número da Ata, o nome da Empresa, o objeto e suas Especificações.

5.3 O Contrato será encaminhado ao fornecedor para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento; caso seja emitida somente a Nota de Empenho, será encaminhada ao fornecedor para conhecimento e aceite.

5.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber o Contrato ou receber a Nota de Empenho, serão convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se a penalidade prevista neste edital.

5.5 A Contratada ficará obrigada a realizar os exames laboratoriais, mediante a entrega da solicitação devidamente assinada, por servidor designado .

5.5.1 O laboratório deve obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

5.5.2 O laboratório deve ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para a análise/interpretação dos exames laboratoriais, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

5.6 A programação dos exames será organizada pela Instituição, que comunicará a Contratada via e-mail ou presencial.

5.6.1 A autorização dos exames deve ser realizada no mesmo dia do envio da solicitação.

5.6.2 A CONTRATADA deverá receber os materiais coletados pela veterinária e encaminhado pelo servidor responsável no Município de Recife/PE.

5.7 Os resultados dos exames serão entregue/encaminhados diretamente ao solicitante em até 24 horas para os exames de hemograma e bioquímica sérica, 48 horas para exames parasitológicos de fezes e 10 dias para os exames de culturas, antibiograma e sorologias (Anti-Toxoplasma gondii, Anti-Brucella sp e Anti Leptospira spp.). Todos os resultados deverão ser enviados via e-mail para o servidor solicitante e para o veterinário solicitante, em papel timbrado do laboratório e assinado pelo responsável.

5.8 A CONTRATADA deverá informar qual a metodologia utilizada em cada análise e, no caso dos exames de hemograma e bioquímica informar os reagentes utilizados em cada análise. Deverá também, deixar à disposição do veterinário responsável pelos animais, a consulta a estes protocolos a qualquer momento.

5.9 A Nota Fiscal Eletrônica será emitida mensalmente, com o total de exames realizados no decorrer do mês, a qual deve ser enviada para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho, até o quinto dia útil de cada mês.

5.10 A Nota Fiscal será recebida e encaminhada para o fiscal do contrato, para as providências relativa a conferência dos quantitativos, itens e valores aplicados.

5.11 O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da Contratada, por este indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, em até 30 (trinta) dias da liquidação da mesma pela pessoa responsável.

5.12 Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, por meio da análise das solicitações realizadas e respectivos comprovantes emitidos, a Nota Fiscal não será liquidada até que o Estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente ou retifique o documento fiscal.

5.13 A liquidação das notas não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações do Edital e os termos de sua proposta;

6.1.2 Encaminhar à contratada a solicitação de exames via e-mail ou presencial, assinada por um médico veterinário;

6.1.3 Designar local no município de Recife/PE para entrega dos materiais/amostras a serem analisados;

- 6.1.4 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, inclusive valores de normalidade da espécie, se necessário;
- 6.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado no Termo de Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado da Contratada que estiver envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua retificação;
- 6.1.7 Pagar à contratada os valores resultantes das prestações dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 6.1.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Providenciar, em atendimento às solicitações realizadas por Servidor indicado pela Contratante, à autorização dos exames indicados via e-mail.

7.1.2 O laboratório deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecida pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal, laboratoriais.

7.1.3 A contratada deve possuir laboratório devidamente equipado e ter um quadro de profissionais capacitados para avaliação, análise/interpretação dos exames laboratoriais fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

7.1.4 A Contratada deverá apresentar a qualquer tempo, quando requisitada pela Contratante, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais e licenciamento dos estabelecimentos credenciados.

7.1.5 Obedecer ao prazo previsto para o recebimento dos materiais e a liberação dos exames solicitados.

7.1.6 O credenciamento dos laboratórios, a disponibilização de profissionais capacitados, materiais e equipamentos necessários e adequados para a realização dos exames é de inteira responsabilidade da contratada.

7.1.7 O Quantitativo de profissionais disponibilizados pelos laboratórios para a realização dos exames deve ser em número compatível para atender a demanda dos exames necessários, evitando o acúmulo.

7.1.8 Apresentar, a cada mês, documento de cobrança em 2 (duas) vias, acompanhado de relatório, com cópia reprográfica das correspondentes solicitações de exames e autorizações, contendo:

7.1.8.1 Documento de solicitação/autorização da realização dos exames (e-mail ou formulário);

7.1.8.2 Nome e localidade do laboratório que realizou o exame;

7.1.8.3 Nome do servidor que solicitou o exame;

7.1.8.4 Local do recebimento das amostras no município de Recife/PE;

7.1.8.5 Data da realização do exame;

7.1.8.6 Valor individualizado de cada solicitação autorizada;

7.1.9 Reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, sempre que forem verificados vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

7.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a data prevista para o embarque do Servidor;

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.14 Atender às solicitações da CONTRATANTE, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail, para resolução de problemas apresentados, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização;

7.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3 Entregar ao setor veterinário o material de conservação das amostras sanguíneas para exames de hemocultura de acordo com a metodologia adotada pela mesma.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos materiais utilizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4 A representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7 O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Seção de Médicos veterinários responsáveis pelo Programa Peixe-boi.

10.8 A fiscalização é exercida no interesse do setor técnico responsável pelos animais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.9 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste Termo e na legislação pertinente.

10.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As guias dos exames efetivamente realizados serão entregues pela CONTRATADA ao servidor responsável pela Base Avançada do CMA em Itamaracá/ICMBio, ou pessoa por ele indicada, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado.

11.2 O valor a ser pago mensalmente pela ICMBio corresponderá à quantidade de exames efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada exame na proposta comercial da CONTRATADA.

11.3 Para os fins deste Termo, entende-se por exame ou serviço efetivamente realizado aquele cujo resultado já tenha sido disponibilizado pela CONTRATADA.

11.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$86.496,12 (oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos).**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito na forma definida no Edital.

16.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

16.4 É proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao ICMBio, para a execução do objeto deste Termo de Referência, na forma do Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17. DOS ANEXOS

17.1 Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 8992120);

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 90, de 07 de Junho de 2021 (SEI nº 8983124).

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente.

(assinado digitalmente)

LAURO HENRIQUE DE PAIVA JR
Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

BRUNO MARCHENA ROMÃO TARDIO
Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

CARLOS JOSÉ MACEDO MAIA
Administrador

(assinado digitalmente)

KLEBER GOMES DE OLIVEIRA
Analista Ambiental

(assinado digitalmente)

BRUNO RIBEIRO PIANA
Técnico Administrativo

DE ACORDO:

Aprovo na totalidade o termo de referência apresentado pela Equipe de Planejamento, assim como o valor estimado para a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de R\$86.496,79 (oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado digitalmente)

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Coordenador - Geral de Administração e Tecnologia da Informação

Brasília, 14 de junho de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Outubro/2020



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Técnico Administrativo**, em 22/07/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9258474** e o código CRC **D8592710**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL